



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 652/01 DE 08 DE MARÇO 2.001

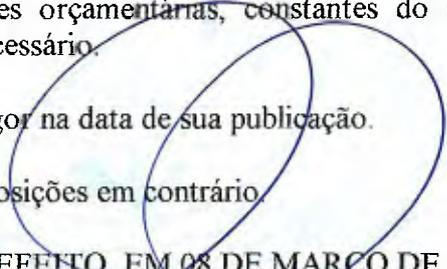
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
LOCAR ÔNIBUS, MICRO - ÔNIBUS E VEÍCULOS
UTILITÁRIOS DE TERCEIROS PARA USO NO
TRANSPORTE ESCOLAR**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado
de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu
cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas
por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado locar de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, ônibus, micro - ônibus e veículos utilitários para uso da Gerência de Educação Cultura, Esportes e lazer
- ARTIGO 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar abastecimento com combustíveis e lubrificantes, bem como, efetuar consertos, reparos e substituição de peças em veículos locados de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, a serviço da Gerência de Educação, Cultura, Esportes e lazer.
- ARTIGO 3º-** As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas com recursos oriundos de dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE MARÇO DE 2001.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO,
NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 652/01 DE 08 DE MARÇO 2.001

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
LOCAR ÔNIBUS, MICRO - ÔNIBUS E VEÍCULOS
UTILITÁRIOS DE TERCEIROS PARA USO NO
TRANSPORTE ESCOLAR**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado
de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu
cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas
por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado locar de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, ônibus, micro - ônibus e veículos utilitários para uso da Gerência de Educação Cultura, Esportes e lazer
- ARTIGO 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar abastecimento com combustíveis e lubrificantes, bem como, efetuar consertos, reparos e substituição de peças em veículos locados de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, a serviço da Gerência de Educação, Cultura, Esportes e lazer.
- ARTIGO 3º-** As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas com recursos oriundos de dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE MARÇO DE 2001.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO,
NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Sélio Oliveira Filho
Secretário de Controle e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 652/01 DE 08 DE MARÇO 2.001

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
LOCAR ÔNIBUS, MICRO - ÔNIBUS E VEÍCULOS
UTILITÁRIOS DE TERCEIROS PARA USO NO
TRANSPORTE ESCOLAR**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado locar de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, ônibus, micro - ônibus e veículos utilitários para uso da Gerência de Educação Cultura, Esportes e lazer
- ARTIGO 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar abastecimento com combustíveis e lubrificantes, bem como, efetuar consertos, reparos e substituição de peças em veículos locados de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, a serviço da Gerência de Educação, Cultura, Esportes e lazer.
- ARTIGO 3º-** As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas com recursos oriundos de dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE MARÇO DE 2001.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO,
NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
Secretário de Controle e Gestão

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE ABRIL DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 690/01 DE 19 DE ABRIL 2001
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) destinados à viabilização de projeto de recepção de sinal e TV Digital, sintonizado no sinal da TV Campo Grande, com qualificação do sinal dessa estação de televisão e distribuição deste sinal à população que se encontra dentro da área de abrangência do sinal a ser entregue ao município, cobrindo pelo menos toda zona urbana de Santa Rita do Pardo-MS
- ARTIGO 2º - O Crédito Especial objeto do artigo 1º da presente lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotação constante do orçamento vigente.
- ARTIGO 3º - O Decreto de abertura do Crédito Especial objeto desta Lei, especificará a classificação programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.
- ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE ABRIL DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 691/01 DE 19 DE ABRIL 2001
DISPÕE SOBRE A FORMA EXCEPCIONAL DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU, NO EXERCÍCIO DE 2001.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, do exercício de 2001, será pago da seguinte forma:
 - I - A vista ou em parcela única
 - II - Parcelado em até 04 (quatro) vezes
- ARTIGO 2º - As datas dos vencimentos do imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de 2001, serão as seguintes:
 - I - A vista ou parcela única - dia 31 de março de 2001;
 - II - Em duas parcelas - dia 31 de março de 2001 e 30 de abril de 2001.
 - III - Em três parcelas - dia 31 de março de 2001, 30 de abril de 2001 e 31 de maio de 2001.
 - IV - Em quatro parcelas - dia 31 de março de 2001, 30 de abril de 2001, 31 de maio de 2001 e 29 de Junho de 2001.
- ARTIGO 3º - Serão concedidos descontos no pagamento do imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de 2001, aos contribuintes que não tenham com a Fazenda municipal, débitos de qualquer natureza inscritos em Dívida Ativa, desde que o faça até as datas dos seus respectivos vencimentos.
 - I - 10 % (dez por cento), para os pagamentos à vista ou parcela única;
 - II - 05 % (cinco por cento), para os pagamentos em até 02 (duas) vezes;
 - III - 03 % (três por cento), para os pagamentos em até 03 (três) vezes;
 - IV - sem descontos, para os pagamentos em até 04 (quatro) vezes;
- ARTIGO 4º - O lançamento do imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, será feito em conta específica, denominada "Conta IPTU", sendo que os contribuintes que possuem débitos inscritos em Dívida Ativa, terão seus carnês carimbados em letras garrafais as palavras "DÍVIDA ATIVA"
- ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 01 de março de 2001.
- ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE ABRIL DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 692/01 DE 08 DE MARÇO 2001
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LOCAR ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VEÍCULOS UTILITÁRIOS DE TERCEIROS PARA USO NO TRANSPORTE ESCOLAR.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a locar de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, ônibus, micro-ônibus e veículos utilitários para uso da Gerência de Educação Cultural, Esportes e Lazer.
- ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar abatecimento a combustíveis e lubrificantes, bem como, efetuar consertos, reparos e substituição de peças em veículos locados de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, a serviço da Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.
- ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas com recursos oriundos de dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 697/01 DE 03 DE JULHO 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PARA ADESAO AD FUNDO DE AVAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, objetivando adesão ao Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso do Sul - FAVAL, criado pela Lei Estadual N.º 2028 de 23 de Novembro de 1999.
- ARTIGO 2º - Os recursos financeiros necessários como conta do Município no FAVAL originam-se:
 - I - de dotações consignadas anualmente no Orçamento do Município e os verbos adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
 - II - de recursos financeiros captados através de convênios, acordos e contratos, firmados entre o município e os governos Estaduais e Federal;
 - III - de outros recursos de qualquer origem conforme estabelecido em Lei.
- ARTIGO 3º - A administração dos recursos financeiros liberados para compor o FAVAL no município obedecerá regulamentos conforme o Decreto Estadual N.º 9793, de 08 de Fevereiro de 2000 e as cláusulas contidas no convênio autorizado por esta Lei.
- ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros à conta do FAVAL no município, em valor conforme convênio a ser celebrado.
- ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE JULHO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 698/01 DE 03 DE JULHO DE 2001
ALTERA A LEI N.º 325/97 DE 09 DE MAIO DE 1997

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º - O artigo 4º da Lei N.º 325/97 de 09 de maio de 1997, passa a ter a seguinte redação:
 - a) "ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes que será presidido pelo titular da Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, será composto de 07 (sete) membros, sendo 04 (quatro) ligados à educação, saúde e assistência social do município e 03 (três) representantes da sociedade civil organizada e se possível, que atuem na prevenção e recuperação de toxicômanos.
- ARTIGO 2º - Permanecem inalterados todos os demais artigos, parágrafos e incisos da Lei N.º 325/97 de 09 de maio de 1997.
- ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE JULHO DE 2001

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 654/01 DE 08 DE MARÇO 2.001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar mensalmente, as contas mensais relativas ao aluguel do prédio, consumo de energia elétrica e custos de telefone, referente à Gerência de Saúde Pública, saneamento e Higiene.

ARTIGO 2º. Os pagamentos das contas, de que trata o artigo 1º da Presente Lei, vigorarão enquanto vigor o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.

ARTIGO 3º. As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4º. Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 03 de Janeiro de 2001.

ARTIGO 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO,
NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 652/01 DE 08 DE MARÇO 2.001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LOCAR ÔNIBUS, MICRO - ÔNIBUS E VEICULOS UTILITÁRIOS DE TERCEIROS PARA USO NO TRANSPORTE ESCOLAR

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado locar de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, ônibus, micro - ônibus e veículos utilitários para uso da Gerência de Educação Cultural, Esportes e lazer.

ARTIGO 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar abastecimento com combustíveis e lubrificantes, bem como, efetuar consertos, reparos e substituição de peças em veículos locados de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, a serviço da Gerência de Educação, Cultura, Esportes e lazer.

ARTIGO 3º. As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas com recursos oriundos de dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO,
NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º - 652/01 DE 08 DE MARÇO 2.001

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
LOCAR ÔNIBUS, MICRO - ÔNIBUS E VEÍCULOS
UTILITÁRIOS DE TERCEIROS PARA USO NO
TRANSPORTE ESCOLAR**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado
de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu
cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas
por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado locar de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, ônibus, micro - ônibus e veículos utilitários para uso da Gerência de Educação Cultura, Esportes e lazer
- ARTIGO 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar abastecimento com combustíveis e lubrificantes, bem como, efetuar consertos, reparos e substituição de peças em veículos locados de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, a serviço da Gerência de Educação, Cultura, Esportes e lazer.
- ARTIGO 3º-** As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas com recursos oriundos de dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE MARÇO DE 2001.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO,
NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º - 652/01 DE 08 DE MARÇO 2.001

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
LOCAR ÔNIBUS, MICRO - ÔNIBUS E VEÍCULOS
UTILITÁRIOS DE TERCEIROS PARA USO NO
TRANSPORTE ESCOLAR**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado locar de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, ônibus, micro - ônibus e veículos utilitários para uso da Gerência de Educação Cultura, Esportes e lazer
- ARTIGO 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar abastecimento com combustíveis e lubrificantes, bem como, efetuar consertos, reparos e substituição de peças em veículos locados de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, a serviço da Gerência de Educação, Cultura, Esportes e lazer.
- ARTIGO 3º-** As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas com recursos oriundos de dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE MARÇO DE 2001.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO,
NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filmo
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 007/2.001.
DE 05 DE MARÇO DE 2.001.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 020/2.001.
DE 19 DE JANEIRO DE 2.001.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 020/ 2.001, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LOCAR ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VEÍCULOS UTILITÁRIOS DE TERCEIROS PARA USO NO TRANSPORTE ESCOLAR" PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado locar de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, ônibus, micro - ônibus e veículos utilitários para uso da Gerência de Educação Cultura, Esportes e lazer

ARTIGO 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar abastecimento com combustíveis e lubrificantes, bem como, efetuar consertos, reparos e substituição de peças em veículos locados de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, a serviço da Gerência de Educação, Cultura, Esportes e lazer.

ARTIGO 3º- As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas com recursos oriundos de dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 05 DE MARÇO DE 2.001.


Elcio Padovan Correia
Presidente


José Milton de Sousa
1.º Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº 003/2001, FICARÁ AFIXADO NA
PORTARIA DESTA CASA DE LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO
PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo - MS, 19 de janeiro de 2001

OF. N.º 298/01

Senhor Presidente:

Assunto: Projeto de Lei N.º 020/01

Juntamos ao presente, para deliberação desse augusto parlamento municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei N.º 020/01, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a locar ônibus, micro-ônibus e veículos utilitários de terceiros para uso no transporte escolar"

Utilizamos-nos do azo para apresentar aos ilustres pares dessa egrégia Câmara municipal, nossos protestos da mais alta estima, distinguida consideração e do mais elevado apreço

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS

PROTOCOLO GERAL

N 049 / 2001

27 / 02 / 01

Asserant.
Visto

Exmo. Sr
Ver. ELCIO PADOVAN CORREIA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Atenciosamente

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º- 020/01 DE 19 DE JANEIRO 2.001

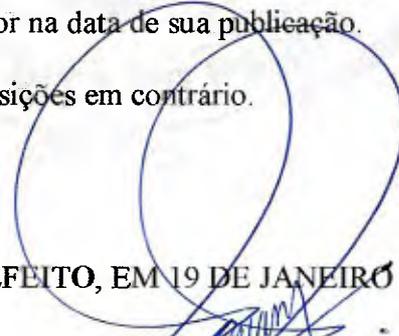
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
LOCAR ÔNIBUS, MICRO - ÔNIBUS E VEÍCULOS
UTILITÁRIOS DE TERCEIROS PARA USO NO
TRANSPORTE ESCOLAR**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado
de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu
cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas
por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado locar de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, ônibus, micro - ônibus e veículos utilitários para uso da Gerência de Educação Cultura, Esportes e lazer
- ARTIGO 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar abastecimento com combustíveis e lubrificantes, bem como, efetuar consertos, reparos e substituição de peças em veículos locados de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, a serviço da Gerência de Educação, Cultura, Esportes e lazer.
- ARTIGO 3º-** As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas com recursos oriundos de dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE JANEIRO DE 2001.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa ao Projeto de Lei N.º- 020/01

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Como é do domínio público, os ônibus, micro-ônibus e veículos utilitários de propriedade do Patrimônio Público Municipal, são insuficientes para atender às necessidades do transporte escolar em nosso município .

Por outro lado, não possui esta municipalidade, disponibilidade financeira para aquisição de veículos em quantidade suficiente para atender a demanda, mesmo porque os municípios brasileiros encontram-se em sérias dificuldades de ordem financeiras o que obviamente, Santa Rita do Pardo não é diferente.

Assim, nos resta a alternativa de locar esses veículos para atender às necessidades das escolas Santarritapardense, razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei, ao qual rogamos deliberação em regime de urgência especial.